



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI

### CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

#### CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei cria a Unidade de Conservação, denominada Parque Natural Municipal Cotia Pará, e o Parque Urbano Municipal Cotia Pará.

**Parágrafo único.** A soma das áreas das poligonais do Parque Natural Municipal Cotia Pará de 373.391,62m<sup>2</sup> (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um mil metros e sessenta e dois décimos quadrados) e a do Parque Urbano Cotia Pará de 102.627,27m<sup>2</sup> (cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete décimos quadrados) que constituem a matrícula 17.619, totaliza a 476.018,89 m<sup>2</sup> (quatrocentos e setenta e seis mil e dezoito metros e oitenta e nove décimos quadrados).

**Art. 2º** Para os fins previstos nesta Lei, ficam definidos como:

- I- Unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;
- II- Conservação da natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, as atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
- III- Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- IV- Proteção integral: manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- V- Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
- VI- Manejo: todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas;
- VII- Uso indireto: aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais;
- VIII- Uso direto: aquele que envolve coleta e uso, comercial ou não, dos recursos naturais;
- IX- Extrativismo: sistema de exploração baseado na coleta e extração, de modo sustentável, de recursos naturais renováveis;
- X- Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XI- Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- XII- Zoneamento: definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz;
- XIII- Plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;
- XIV- Parque urbano: categoria de espaço livre de uso público e comum da população, constituída de vegetação preferencialmente nativa, natural ou recuperada e destinada aos propósitos de recreação, lazer, prática de esportes, melhoria da qualidade ambiental urbana, proteção dos recursos hídricos, manutenção ou melhoria paisagísticas, proteção de bens e manifestações culturais;
- XV- Conselho Consultivo: órgão responsável por administrar a Unidade de Conservação, constituída por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil, e por populações tradicionais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

residentes, conforme se dispuser em regulamento e no ato de criação da unidade.

### CAPITULO II

#### DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO

**Art. 3º** Fica criada a Unidade de Conservação de Proteção Integral que será denominada Parque Natural Municipal Cotia Pará, com os seguintes objetivos:

- I- Contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos da Mata Atlântica, dos manguezais e das águas jurisdicionais do Parque;
- II- Proteger as espécies ameaçadas de extinção no âmbito do Parque, nativas do bioma da Mata Atlântica e manguezais;
- III- Contribuir para a preservação e restauração da diversidade dos ecossistemas de manguezais e mata atlântica;
- IV- Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais na área do Parque em consonância com seu Plano de Manejo;
- V- Promover a utilização dos princípios e práticas sustentáveis no processo de desenvolvimento do Parque;
- VI- Proteger as paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica do Parque;
- VII- Promover a visitação, o conhecimento, a pesquisa e proteger as características relevantes de natureza geológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII- Identificar, proteger e/ou recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX- Recuperar e/ou restaurar ecossistemas degradados na área do Parque, conforme preconizado em seu Plano de Manejo;
- X- Proteger os recursos naturais necessários à gestão do Parque promovendo a característica de equipamento de interesse social, econômico e de preservação do meio ambiente.

**Art. 4º** Na área da Unidade de Conservação de Proteção Integral, serão permitidas:

- I- Pesquisa científica, proteção e monitoramento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Instalação de sinalização indicativa;
  - III- Pesquisas relacionadas ao enriquecimento da biodiversidade da Unidade de Conservação;
  - IV- Implantação de pequenas e provisórias bases de apoio à fiscalização e pesquisa científica;
  - V- Abertura de trilhas e picadas necessárias às ações de busca e salvamento, entre outras similares de proteção, e para atividades de pesquisa;
  - VI- Trânsito motorizado (veículos e embarcações), desde que compatível com as características do ambiente, quando indispensável para viabilizar as atividades permitidas e considerados impraticáveis outros meios;
- §1º Excepcionalmente, será permitida a melhoria de acessos até a base do sambaqui Cotia-Pará II ou abertura de novas trilhas e/ou picadas, com o mínimo impacto ao meio natural, com finalidades de fiscalização, pesquisa, visitação de seu entorno
- §2º Atividades dentro do sítio requerem autorização prévia do respectivo órgão competente.

**Art. 5º** As obras necessárias à implementação dos serviços devem ser realizadas com a utilização de materiais e métodos sustentáveis, e priorizar a manutenção das matrizes energéticas, dos recursos hídricos e naturais.

**Art. 6º** O Parque Natural Municipal Cotia Pará fica assim delimitado:

IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS com 476.018,89 metros quadrados, remanescente caracterizada: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto 98, de coordenada E- 354,630,8468m e N-7.356.031,3528m, localizado na confrontação com o Loteamento Vila Natal; e deste, segue em linha reta com distância de 11,72m até o ponto UI. d coordenadas E- 354.636.8771m, N- 7.356.021,3087m; e deste, segue em linha reta com distância de 33,00m até o ponto U2, de coordenadas E-354,653,8608m N-7.355.993,0201m; e deste, segue em linha reta com distância de 48,61m até o ponto 98A de coordenadas E- 354.678,8828m e N- 7.355.951,3430m; e deste, segue em linha reta com distância de 100,18m até o ponto 98B, de coordenadas E-354.722,8829m N- 7.355.861,3429m; e deste, segue em linha reta com distância de 88,77m até o ponto 98C de coordenadas E-354.756,8830m e N-7.355.779,3428 88,77m; e deste, segue em linha reta com distância de 95,19m até o ponto 98D, de coordenadas E-354.787.8830m e N-7.355.689,3427m; e deste, segue em linha reta com distância de 322,52m até o ponto 98E, de coordenadas E- 354.876,8832m e N-7.355.379,3423m; e deste, segue em linha reta com distância



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de 300,86m até o ponto US3, de coordenadas E-354.576,0225m e N-7355,379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 50,99m até o ponto U54, de coordenadas E-354.525,0296m e N-7,355.379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 22,28m até o ponto USS, de coordenadas E-354.502,7506m N-7.355.379.3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 87,35m até o ponto U48, de coordenadas E-354.415.3974m e N-7.355.379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 32,51m até o ponto 98F. de coordenadas E-354.382.8826 € N-7.355.379,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 59,25m até o ponto U40, de coordenadas E-354.327,6846m, N-7355.357,8147m; e deste, segue em linha reta com distância de 116,12m. até ponto U41, de coordenadas E-354.219,4967m e N-7355.315,6214m; e deste, segue em linha reta com distância de 39,20m até ponto 98G, de coordenadas E-354,182,8824m e N-7.355.301,3421m; e deste, segue em linha reta com distancia de 181,60m até ponto 98H, de coordenadas E-354.018,8821m e N-7.355.379,3421m; e deste, segue em linha reta com distância de 13,43m até o ponto U47, de coordenadas E-354.009,8984m e N-7.355.389,3239m; e deste, segue em linha reta com distância de 40,39m até ponto 98I, de coordenadas E-353.982,8821m e N-7.355.419,3422m; e deste, segue em linha reta com distância de 68,92m até o ponto U28, de coordenadas E-353.959,3938m e N-7.355.484,1375m; e deste, segue em linha reta com distância de 101,27m até ponto 98J, de coordenadas E-353.924,8820 N- 7.355.579,3424m; e deste, segue em linha reta com distância de 31,70mm até ponto U27. de coordenadas E-353.916,6397m e N-7.355.609,9566m; e deste, segue em linha reta com distância de 49,07m até o ponto 98K, de coordenadas E-353.903,8820m e N- 7.355.657,3425m; e deste, segue em linha reta com distância de 54,82m até o ponto U24, de coordenadas E-353.929.8820 N-7.355.705.6031m; e deste, segue em linha reta com distância de 57,06m até ponto U23, de coordenadas E-353.956,9430m e N-7.355.755,8332m, e deste, segue em linha reta com distância de 24,51m até o ponto 71. de coordenadas E-353.968,5675m e N-7.355.777,4102m; e deste, segue em linha reta com distância de 31,66m até ponto U21, de coordenadas E-353.997,9155m N-7.355.789,2833m; e deste, segue em linha reta com distância de 2,53m até o ponto 68, de coordenadas E-354.049,7158 e E-7.355,868,9010m; e deste, segue em linha reta com distância de 5,90 até ponto U20, de coordenadas E-354.053,7970m N-7.355.873,1583m; e deste, segue em linha reta com distância de 57,65m até o ponto 68", de coordenadas E-354.093,6928m e N-7 355.914.7756m; e deste, segue em linha reta com distância de 44,18m até o ponto 68B, de coordenadas E-354.133,1141 N-7.355.934,7264m; e deste, segue em linha reta com distância de 98,91m até o ponto 68C, de coordenadas E-354.228,3465m e N-7.355.961,4289m; e deste, segue em linha reta com distância de 25,49m até ponto 16, de coordenadas E-354.245.7498m e N- 7.355.942.8078m; e deste, segue em linha reta com distância de 4,14 até o ponto 68I, de coordenadas E-354.248,5775 N-7.355.939,7823m; e deste, segue em linha reta com distância de 28,92m ponto U9, de coordenadas E-354.277,2655m. N-7.355.943,4252m; e deste, segue em linha reta com distância de 22,62m até o ponto U10, de coordenadas E-354.365,1756 e N- 7.355,954,5884m; e deste, segue em linha reta com distância de 18,06m até ponto 95, de coordenadas E-354.383,0871m N-7.355.956,8629m; e deste, segue em linha reta com distância de 51,07m até o ponto U14, de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

coordenadas E-354.422,1229m e N-7.355.923,9257m; e deste, segue em linha reta com distância de 32,58m até o ponto 96, de coordenadas E 354,447,0258m e N-7.355.902.9137; e deste, segue em linha reta com distancia de 112.31m até o ponto 97, de coordenadas E-354.551.8913m e N-7.355.943,1302m; e deste, segue em linha reta com distância de 71,42m até ponto U15, de coordenadas E-354.599,5196m e N-7.355.996,3487m; e deste, segue em linha reta com distância de 46,98m até o ponto 98, de coordenadas E 354.630,8463m e N-7.356.031,3528m, inicio desta descrição. O perimetro descrito possui extensão total de 2.859,45m encerra uma área de 476.018.89m. Datum SIRGAS2000 e projecto UTM Fuso 23 Sul (MC: 45° War). perfazendo a poligonal que deduzida a área descrita no art. 10, corresponde em uma área de 373.391,62m<sup>2</sup>. (Trezentos e setenta e três mil, trezentos e noventa e um mil metros e sessenta e dois decímetros quadrados).

### CAPITULO III DO PARQUE URBANO

**Art. 7º** Fica criado o Parque Urbano Municipal Cotia Pará na Zona de Infraestrutura, conforme caracterizado no Plano de Manejo, com os seguintes objetivos:

- I- Implementar o Parque Urbano em conformidade com a caracterização indicada em seu Plano de Manejo;
- II- Proporcionar meios e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;
- III- Garantir a regular utilização do Parque pela população de acordo com os costumes locais;
- IV- Assegurar a efetiva participação da população local na criação, implantação e gestão do Parque Urbano;
- V- Integrar o Parque Urbano com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com seu entorno;
- VI- Favorecer condições, prover recursos e promover as atividades do Núcleo de Educação Ambiental-NEA visando fomentar a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico.

**Art. 8º** No Parque Urbano Municipal Cotia Pará, serão permitidas a instalação de empreendimentos e/ou serviços que tenham aderência ambiental em função dos seus serviços, métodos e/ou finalidades, sendo estes:

- I- Empreendimentos e/ou serviços que promovam a implementação de atrativos turísticos, culturais e ambientais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- II- Empreendimentos e/ou serviços de cuidados e manutenção da saúde de animais selvagens;
  - III- Empreendimentos e/ou serviços que promovam a manutenção da saúde da população com a promoção de atividades físicas, incentivo a alimentação saudável e serviços fisioterapêuticos ao ar livre, e/ou que se utilize de animais domésticos;
  - IV- Empreendimentos e/ou serviços de educação, conscientização e pesquisas ambientais;
  - V- Empreendimentos e/ou serviços, projetos e oficinas de artesanato que promovam à reutilização de materiais diversos e/ou a utilização de materiais recicláveis;
  - VI- Empreendimentos e/ou serviços de alimentação, entretenimento e esportes.
- §1º As obras, construções, reformas e implementações necessárias à instalação dos empreendimentos e serviços devem ser realizadas utilizando-se de métodos de menor impacto ao meio ambiente, utilizando-se de materiais com certificações ambientais, contemplando-se a gestão ecológica e o uso racional e/ou renováveis de energias; e atender aos requisitos de acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.
- §2º A manutenção, reforma, revitalização das trilhas e do Mirante do Cristo Redentor, e a instalação de novos equipamentos devem ser realizados utilizando-se de métodos que promovam o mínimo de impacto ao meio ambiente e com a anuência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as legislações aplicáveis.
- §3º Fica proibido o desmatamento na área do Morro do Cotia Pará.

**Art. 9º** O Parque Urbano Municipal Cotia Pará que abrange integralmente a área do Morro localizado no sítio do mesmo nome, neste Município, fica assim delimitado:

Tem início no vértice 01, localizado na divisa desta área com a faixa de domínio da Rodovia Anchieta (SP 050), ponto este que tem como coordenadas N- 7355998,885 e E- 354648,676, sistema UTM, DATUM SIRGAS 2000, FUSO 23 SUL MC -45°: Deste ponto, segue com o azimute de 150° 29' 46"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 47,931m, até atingir o ponto 02; Deste ponto, segue com o azimute de 152° 24' 09"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 35,717m, até atingir o ponto 03; Deste ponto, segue com o azimute de 153° 40' 47"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 31,286m, até atingir o ponto 04; Deste ponto, segue com o azimute de 155° 27' 51"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 23,063m, até atingir o ponto 05; Deste ponto, segue com o azimute



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

de 154° 37' 38", (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 18,613m, até atingir o ponto 06: Deste ponto, segue com o azimute de 157° 13' 30" ", (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 25,499m, até atingir o ponto 07; Deste ponto, segue com o azimute de 156° 58' 30" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 21,750m, até atingir o ponto 08; Deste ponto, segue com o azimute de 158° 46' 15"', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 26,984m, até atingir o ponto 09; Deste ponto, segue com o azimute de 159° 15' 23'''. (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 35,137m, até atingir o ponto 10; Deste ponto, segue com o azimute de 161° 41' 06" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 45,729m, até atingir o ponto 11: Deste ponto, segue com o azimute de 162° 09' 09''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 47,137m, até atingir o ponto 12; Deste ponto, segue com o azimute de 162° 44' 23" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 80,330m, até atingir o ponto 13, confrontando em todo este trecho com a Rodovia Anchieta; Deste ponto, segue com o azimute de 250° 06' 01''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 230,712m, até atingir o ponto 14, confrontando neste trecho com uma área de mata existente; Deste ponto, segue com o azimute de 339° 30' 46" ", (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 160,888m, até atingir o ponto 15: Deste ponto, segue com o azimute de 339° 30' 26''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 210,279m, até atingir o ponto 16; Deste ponto, segue com o azimute de 339° 36' 44''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 65,944m, até atingir o ponto 17, confrontando em todo este trecho com a faixa de domínio das linhas de alta tensão existentes; Deste ponto, segue com o azimute de 69° 02' 11''', (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 217,509m, até atingir o ponto 18, confrontando neste trecho com limites de Vila Natal; Deste ponto, segue com o azimute de 147° 59' 16" ". (Graus, Minutos, Segundos) e distância de 3,590m, até atingir novamente o ponto 01, ponto inicial do presente memorial, encerrando assim, uma área de 102.627,27m<sup>2</sup>, (cento e dois mil, seiscentos e vinte e sete metros e vinte e sete decímetros quadrados) e um perímetro de 1.328.099m.

**Art. 10** As intervenções em função da instalação de empreendimentos e serviços deverão promover a manutenção da vegetação nativa existente, e requisitar o devido licenciamento ambiental em função de seu impacto no que couber.

**Parágrafo único.** A planta e memorial descritivo relativo à delimitação da área do Parque Urbano Municipal Cotia Pará e do Parque Natural Municipal Cotia Pará ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 11** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a administração e guarda dos Parques Natural e Urbano Cotia Pará.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### CAPITULO IV

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 12** Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Natural Municipal Cotia Pará.

**Art. 13** Compete ao Conselho da Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Natural Municipal Cotia Pará:

- I- Elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- II- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da unidade de conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- III- buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;
- IV- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;
- V- avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;
- VI- opinar, no caso da contratação e os dispositivos do termo de parceria com OSCIP, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;
- VII- acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;
- VIII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e
- IX- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior da unidade, conforme o caso.

**Art. 14** O Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Cotia Para será constituído por 5 (cinco) membros, sendo;

- I- (01) um representante do Parque, o gestor do Parque-servidor de carreira;
- II- (01) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

- III- (01) um representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- IV- (01) um representante de Associação de Bairros;
- V- (01) um representante dos voluntários que atuam nos Parques municipais.

- §1º Fica designado o gestor do Parque a atuar como Presidente do Conselho Consultivo.
- §2º A designação dos demais membros será designada por ato do Poder Executivo.
- §3º O mandato dos membros será de (2) dois anos, permitida reconduções.
- §4º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária,
- §5º O Conselho deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por bimestre, e extraordinariamente na forma que dispuser o regimento interno.
- §6º A convocação para as reuniões ordinárias será realizada por meio de publicação do Diário Oficial do Município.
- §7º A convocação será realizada com antecedência de 7 (sete) dias no caso de sessões ordinárias e 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.
- §8º As decisões do Conselho serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, tendo o Presidente o voto de decisório em caso de empate na votação.

**Art. 15** A estrutura do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal Cotia Para compreende o seu colegiado cujas atividades serão definidas em regimento interno.

**Parágrafo único.** Caberá a Prefeitura Municipal de Cubatão prover o Conselho com recursos materiais e humanos necessários ao seu funcionamento.

### CAPITULO V

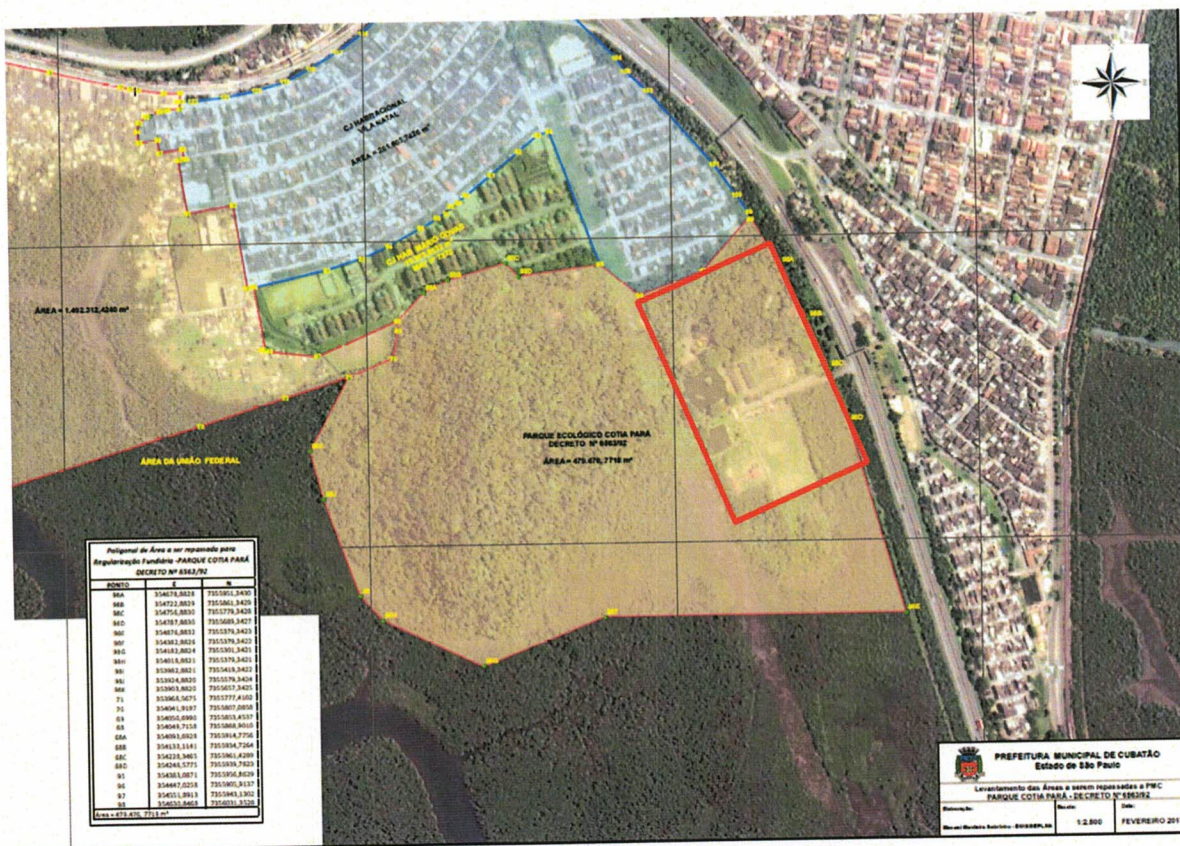
### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**  
 Praça dos Emancipadores, S/Nº – Centro – Cubatão – SP CEP: 11.510-900  
 (13) 3362-6481 /meioambiente@cubatao.sp.gov.br  
 “489º da Fundação do Povoado e  
 73º da Emancipação”

## POLIGONAL DA ÁREA DO PARQUE NATURAL MUNICIPAL COTIA PARA COMPREENDIDA A ÁREA DO PARQUE URBANO COTIA PARA - DESTACADA EM VERMELHO



*Poligonal de Área a ser reaportada para Regularização Fundiária - PARQUE COTIA PARA DECRETÓ Nº 89292/10*

| ÁREA | ÁREA        | ÁREA         |
|------|-------------|--------------|
| 88A  | 354872,8828 | 7955851,8430 |
| 88B  | 354712,8839 | 7955861,8429 |
| 88C  | 354716,8830 | 7955779,8428 |
| 88D  | 354717,8830 | 7955689,8427 |
| 88E  | 354810,8833 | 7955379,8423 |
| 88F  | 354882,8826 | 7955379,8423 |
| 88G  | 354832,8824 | 7955379,8423 |
| 88H  | 354818,8821 | 7955379,8423 |
| 88I  | 353962,8821 | 7955458,8422 |
| 88J  | 353938,8820 | 7955579,8424 |
| 88K  | 353963,8820 | 7955657,8424 |
| 71   | 354862,8825 | 7955777,8428 |
| 72   | 354861,8827 | 7955857,8428 |
| 04   | 354861,8827 | 7955857,8428 |
| 05   | 354862,8828 | 7955858,8427 |
| 06   | 354861,8828 | 7955860,8426 |
| 07A  | 354861,8828 | 7955862,8426 |
| 07B  | 354861,8828 | 7955864,8426 |
| 07C  | 354861,8828 | 7955866,8426 |
| 07D  | 354861,8828 | 7955868,8426 |
| 07E  | 354861,8828 | 7955870,8426 |
| 07F  | 354861,8828 | 7955872,8426 |
| 07G  | 354861,8828 | 7955874,8426 |
| 07H  | 354861,8828 | 7955876,8426 |
| 07I  | 354861,8828 | 7955878,8426 |
| 07J  | 354861,8828 | 7955880,8426 |
| 07K  | 354861,8828 | 7955882,8426 |
| 07L  | 354861,8828 | 7955884,8426 |
| 07M  | 354861,8828 | 7955886,8426 |
| 07N  | 354861,8828 | 7955888,8426 |
| 07O  | 354861,8828 | 7955890,8426 |
| 07P  | 354861,8828 | 7955892,8426 |
| 07Q  | 354861,8828 | 7955894,8426 |
| 07R  | 354861,8828 | 7955896,8426 |
| 07S  | 354861,8828 | 7955898,8426 |
| 07T  | 354861,8828 | 7955900,8426 |
| 07U  | 354861,8828 | 7955902,8426 |
| 07V  | 354861,8828 | 7955904,8426 |
| 07W  | 354861,8828 | 7955906,8426 |
| 07X  | 354861,8828 | 7955908,8426 |
| 07Y  | 354861,8828 | 7955910,8426 |
| 07Z  | 354861,8828 | 7955912,8426 |
| 07AA | 354861,8828 | 7955914,8426 |
| 07AB | 354861,8828 | 7955916,8426 |
| 07AC | 354861,8828 | 7955918,8426 |
| 07AD | 354861,8828 | 7955920,8426 |
| 07AE | 354861,8828 | 7955922,8426 |
| 07AF | 354861,8828 | 7955924,8426 |
| 07AG | 354861,8828 | 7955926,8426 |
| 07AH | 354861,8828 | 7955928,8426 |
| 07AI | 354861,8828 | 7955930,8426 |
| 07AJ | 354861,8828 | 7955932,8426 |
| 07AK | 354861,8828 | 7955934,8426 |
| 07AL | 354861,8828 | 7955936,8426 |
| 07AM | 354861,8828 | 7955938,8426 |
| 07AN | 354861,8828 | 7955940,8426 |
| 07AO | 354861,8828 | 7955942,8426 |
| 07AP | 354861,8828 | 7955944,8426 |
| 07AQ | 354861,8828 | 7955946,8426 |
| 07AR | 354861,8828 | 7955948,8426 |
| 07AS | 354861,8828 | 7955950,8426 |
| 07AT | 354861,8828 | 7955952,8426 |
| 07AU | 354861,8828 | 7955954,8426 |
| 07AV | 354861,8828 | 7955956,8426 |
| 07AW | 354861,8828 | 7955958,8426 |
| 07AX | 354861,8828 | 7955960,8426 |
| 07AY | 354861,8828 | 7955962,8426 |
| 07AZ | 354861,8828 | 7955964,8426 |
| 07BA | 354861,8828 | 7955966,8426 |
| 07BB | 354861,8828 | 7955968,8426 |
| 07BC | 354861,8828 | 7955970,8426 |
| 07BD | 354861,8828 | 7955972,8426 |
| 07BE | 354861,8828 | 7955974,8426 |
| 07BF | 354861,8828 | 7955976,8426 |
| 07BG | 354861,8828 | 7955978,8426 |
| 07BH | 354861,8828 | 7955980,8426 |
| 07BI | 354861,8828 | 7955982,8426 |
| 07BJ | 354861,8828 | 7955984,8426 |
| 07BK | 354861,8828 | 7955986,8426 |
| 07BL | 354861,8828 | 7955988,8426 |
| 07BM | 354861,8828 | 7955990,8426 |
| 07BN | 354861,8828 | 7955992,8426 |
| 07BO | 354861,8828 | 7955994,8426 |
| 07BP | 354861,8828 | 7955996,8426 |
| 07BQ | 354861,8828 | 7955998,8426 |
| 07BR | 354861,8828 | 7955999,8426 |
| 07BS | 354861,8828 | 7956000,8426 |
| 07BT | 354861,8828 | 7956001,8426 |
| 07BU | 354861,8828 | 7956002,8426 |
| 07BV | 354861,8828 | 7956003,8426 |
| 07BW | 354861,8828 | 7956004,8426 |
| 07BX | 354861,8828 | 7956005,8426 |
| 07BY | 354861,8828 | 7956006,8426 |
| 07BZ | 354861,8828 | 7956007,8426 |
| 07CA | 354861,8828 | 7956008,8426 |
| 07CB | 354861,8828 | 7956009,8426 |
| 07CC | 354861,8828 | 7956010,8426 |
| 07CD | 354861,8828 | 7956011,8426 |
| 07CE | 354861,8828 | 7956012,8426 |
| 07CF | 354861,8828 | 7956013,8426 |
| 07CG | 354861,8828 | 7956014,8426 |
| 07CH | 354861,8828 | 7956015,8426 |
| 07CI | 354861,8828 | 7956016,8426 |
| 07CJ | 354861,8828 | 7956017,8426 |
| 07CK | 354861,8828 | 7956018,8426 |
| 07CL | 354861,8828 | 7956019,8426 |
| 07CM | 354861,8828 | 7956020,8426 |
| 07CN | 354861,8828 | 7956021,8426 |
| 07CO | 354861,8828 | 7956022,8426 |
| 07CP | 354861,8828 | 7956023,8426 |
| 07CQ | 354861,8828 | 7956024,8426 |
| 07CR | 354861,8828 | 7956025,8426 |
| 07CS | 354861,8828 | 7956026,8426 |
| 07CT | 354861,8828 | 7956027,8426 |
| 07CU | 354861,8828 | 7956028,8426 |
| 07CV | 354861,8828 | 7956029,8426 |
| 07CW | 354861,8828 | 7956030,8426 |
| 07CX | 354861,8828 | 7956031,8426 |
| 07CY | 354861,8828 | 7956032,8426 |
| 07CZ | 354861,8828 | 7956033,8426 |
| 07DA | 354861,8828 | 7956034,8426 |
| 07DB | 354861,8828 | 7956035,8426 |
| 07DC | 354861,8828 | 7956036,8426 |
| 07DD | 354861,8828 | 7956037,8426 |
| 07DE | 354861,8828 | 7956038,8426 |
| 07DF | 354861,8828 | 7956039,8426 |
| 07DG | 354861,8828 | 7956040,8426 |
| 07DH | 354861,8828 | 7956041,8426 |
| 07DI | 354861,8828 | 7956042,8426 |
| 07DJ | 354861,8828 | 7956043,8426 |
| 07DK | 354861,8828 | 7956044,8426 |
| 07DL | 354861,8828 | 7956045,8426 |
| 07DM | 354861,8828 | 7956046,8426 |
| 07DN | 354861,8828 | 7956047,8426 |
| 07DO | 354861,8828 | 7956048,8426 |
| 07DP | 354861,8828 | 7956049,8426 |
| 07DQ | 354861,8828 | 7956050,8426 |
| 07DR | 354861,8828 | 7956051,8426 |
| 07DS | 354861,8828 | 7956052,8426 |
| 07DT | 354861,8828 | 7956053,8426 |
| 07DU | 354861,8828 | 7956054,8426 |
| 07DV | 354861,8828 | 7956055,8426 |
| 07DW | 354861,8828 | 7956056,8426 |
| 07DX | 354861,8828 | 7956057,8426 |
| 07DY | 354861,8828 | 7956058,8426 |
| 07DZ | 354861,8828 | 7956059,8426 |
| 07EA | 354861,8828 | 7956060,8426 |
| 07EB | 354861,8828 | 7956061,8426 |
| 07EC | 354861,8828 | 7956062,8426 |
| 07ED | 354861,8828 | 7956063,8426 |
| 07EE | 354861,8828 | 7956064,8426 |
| 07EF | 354861,8828 | 7956065,8426 |
| 07EG | 354861,8828 | 7956066,8426 |
| 07EH | 354861,8828 | 7956067,8426 |
| 07EI | 354861,8828 | 7956068,8426 |
| 07EJ | 354861,8828 | 7956069,8426 |
| 07EK | 354861,8828 | 7956070,8426 |
| 07EL | 354861,8828 | 7956071,8426 |
| 07EM | 354861,8828 | 7956072,8426 |
| 07EN | 354861,8828 | 7956073,8426 |
| 07EO | 354861,8828 | 7956074,8426 |
| 07EP | 354861,8828 | 7956075,8426 |
| 07EQ | 354861,8828 | 7956076,8426 |
| 07ER | 354861,8828 | 7956077,8426 |
| 07ES | 354861,8828 | 7956078,8426 |
| 07ET | 354861,8828 | 7956079,8426 |
| 07EU | 354861,8828 | 7956080,8426 |
| 07EV | 354861,8828 | 7956081,8426 |
| 07EW | 354861,8828 | 7956082,8426 |
| 07EX | 354861,8828 | 7956083,8426 |
| 07EY | 354861,8828 | 7956084,8426 |
| 07EZ | 354861,8828 | 7956085,8426 |
| 07FA | 354861,8828 | 7956086,8426 |
| 07FB | 354861,8828 | 7956087,8426 |
| 07FC | 354861,8828 | 7956088,8426 |
| 07FD | 354861,8828 | 7956089,8426 |
| 07FE | 354861,8828 | 7956090,8426 |
| 07FF | 354861,8828 | 7956091,8426 |
| 07FG | 354861,8828 | 7956092,8426 |
| 07FH | 354861,8828 | 7956093,8426 |
| 07FI | 354861,8828 | 7956094,8426 |
| 07FJ | 354861,8828 | 7956095,8426 |
| 07FK | 354861,8828 | 7956096,8426 |
| 07FL | 354861,8828 | 7956097,8426 |
| 07FM | 354861,8828 | 7956098,8426 |
| 07FN | 354861,8828 | 7956099,8426 |
| 07FO | 354861,8828 | 7956100,8426 |
| 07FP | 354861,8828 | 7956101,8426 |
| 07FQ | 354861,8828 | 7956102,8426 |
| 07FR | 354861,8828 | 7956103,8426 |
| 07FS | 354861,8828 | 7956104,8426 |
| 07FT | 354861,8828 | 7956105,8426 |
| 07FU | 354861,8828 | 7956106,8426 |
| 07FV | 354861,8828 | 7956107,8426 |
| 07FW | 354861,8828 | 7956108,8426 |
| 07FX | 354861,8828 | 7956109,8426 |
| 07FY | 354861,8828 | 7956110,8426 |
| 07FZ | 354861,8828 | 7956111,8426 |
| 07GA | 354861,8828 | 7956112,8426 |
| 07GB | 354861,8828 | 7956113,8426 |
| 07GC | 354861,8828 | 7956114,8426 |
| 07GD | 354861,8828 | 7956115,8426 |
| 07GE | 354861,8828 | 7956116,8426 |
| 07GF | 354861,8828 | 7956117,8426 |
| 07GG | 354861,8828 | 7956118,8426 |
| 07GH | 354861,8828 | 7956119,8426 |
| 07GI | 354861,8828 | 7956120,8426 |
| 07GJ | 354861,8828 | 7956121,8426 |
| 07GK | 354861,8828 | 7956122,8426 |
| 07GL | 354861,8828 | 7956123,8426 |
| 07GM | 354861,8828 | 7956124,8426 |
| 07GN | 354861,8828 | 7956125,8426 |
| 07GO | 354861,8828 | 7956126,8426 |
| 07GP | 354861,8828 | 7956127,8426 |
| 07GQ | 354861,8828 | 7956128,8426 |
| 07GR | 354861,8828 | 7956129,8426 |
| 07GS | 354861,8828 | 7956130,8426 |
| 07GT | 354861,8828 | 7956131,8426 |
| 07GU | 354861,8828 | 7956132,8426 |
| 07GV | 354861,8828 | 7956133,8426 |
| 07GW | 354861,8828 | 7956134,8426 |
| 07GX | 354861,8828 | 7956135,8426 |
| 07GY | 354861,8828 | 7956136,8426 |
| 07GZ | 354861,8828 | 7956137,8426 |
| 07HA | 354861,8828 | 7956138,8426 |
| 07HB | 354861,8828 | 7956139,8426 |
| 07HC | 354861,8828 | 7956140,8426 |
| 07HD | 354861,8828 | 7956141,8426 |
| 07HE | 354861,8828 | 7956142,8426 |
| 07HF | 354861,8828 | 7956143,8426 |
| 07HG | 354861,8828 | 7956144,8426 |
| 07HH | 354861,8828 | 7956145,8426 |
| 07HI | 354861,8828 | 7956146,8426 |
| 07HJ | 354861,8828 | 7956147,8426 |
| 07HK | 354861,8828 | 7956148,8426 |
| 07HL | 354861,8828 | 7956149,8426 |
| 07HM | 354861,8828 | 7956150,8426 |
| 07HN | 354861,8828 | 7956151,8426 |
| 07HO | 354861,8828 | 7956152,8426 |
| 07HP | 354861,8828 | 7956153,8426 |
| 07HQ | 354861,8828 | 7956154,8426 |
| 07HR | 354861,8828 | 7956155,8426 |
| 07HS | 354861,8828 | 7956156,8426 |
| 07HT | 354861,8828 | 7956157,8426 |
| 07HU | 354861,8828 | 7956158,8426 |
| 07HV | 354861,8828 | 7956159,8426 |
| 07HW | 354861,8828 | 7956160,8426 |
| 07HX | 354861,8828 | 7956161,8426 |
| 07HY | 354861,8828 | 7956162,8426 |
| 07HZ | 354861,8828 | 7956163,8426 |
| 07IA | 354861,8828 | 7956164,8426 |
| 07IB | 354861,8828 | 7956165,8426 |
| 07IC | 354861,8828 | 7956166,8426 |
| 07ID | 354861,8828 | 7956167,8426 |
| 07IE | 354861,8828 | 7956         |





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Parque Cotia Pará foi instituído pelo Decreto Municipal nº 4.962, de 1987. Nesta oportunidade foi utilizado o nome de Parque Municipal Morro do Cotia Pará, já nos anos 90, o governo à época adotou o nome de Parque Ecológico Cotia Pará – PECP. O Parque Cotia Pará chegou a receber turistas de toda região e de todo estado de São Paulo, em função de ser referência em atrativos e beleza natural.

O Parque Cotia Pará recebeu no ano de 2012 o seu Plano de Manejo, que foi elaborado pela Consultoria Paulista de Estudos Ambientais – CPEA. O estudo em questão desenvolveu uma proposta de zoneamento das áreas pertencentes ao parque. O Plano dividiu o Cotia Pará em sete partes distintas: zona primitiva, zona de recuperação, zona histórico cultural, zona de uso extensivo, zona de uso conflitante, zona de amortecimento e área de inclusão.

O Plano de Manejo caracterizou e denominou a área utilizada para visitação e lazer como Zona Conflitante, pois segundo a interpretação das regras do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, não deveria continuar a funcionar nos moldes atuais.

Para sanear a questão dos conflitos de uso com a gestão de uma Unidade de Conservação, o Plano de Manejo apresentou a necessidade de criar-se um Parque Urbano na área identificada como Zona de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Uso conflitante. Esta área está inserida no interior da área do Parque e já é antropizada.

De mesmo sentido, a modernização e a dinamização da gestão da área de um Parque Natural Municipal, necessitam da devida regularização da Unidade no Cadastro Nacional de Unidade de Conservação – CNUC. O cadastro regular é condicionante para proporcionar o recebimento de compensações ambientais e contribuições do Ministério do Meio Ambiente para o desenvolvimento das ações de gestão e preservação.

Salienta-se que as parcerias, serviços, convênios e atrativos desenvolvidos no âmbito do Parque Urbano fomentarão as ações de manutenção, fiscalização e preservação de toda área compreendida pela Unidade de Conservação.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 21 de julho de 2023.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Ofício nº 099/2023/SEJUR**

Processo Administrativo nº 5.635/2020

Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
De Cubatão – SP

Cubatão, 21 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“CRIA A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO PARQUE NATURAL E O PARQUE URBANO MUNICIPAL COTIA PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal